



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NO SETOR 23, QUADRA 41, LOTE 10, BAIRRO ANA RITA A SER DESTINADO PARA O RECEBIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO**, conforme disposições previstas na Lei Orgânica do município de Timóteo de 13 de abril de 2022 e em concomitante com o Código de Posturas, instituído na Lei Municipal n.º 496/74, em atendimento as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O imóvel a ser alugado para o município deverá possuir no mínimo as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL
01	12	MÊS	R\$5.000,00	Imóvel com área mínima de 5.000,00m², para funcionamento das instalações destinadas a apreensão de animais, cuja estrutura física deverá apresentar, no mínimo, as características e condições a seguir: - Imóvel em perfeitas condições de uso e manutenção; - Estar localizado dentro dos limites do município; - Instalações hidrossanitárias e elétricas em perfeitas condições, sendo obrigatório no mínimo 01 (um) banheiro; - Possuir local adequado para a guarda dos animais e baias para tratamento (bebedouros e locais para armazenamento de alimentação para os animais); - Possuir uma baia separada para afastar animais inteiros, a fim de evitar que os animais briguem e consequentemente se machuquem; - Possuir Circuito Interno de TV – CCTV, através de câmeras localizadas em locais estratégicos para



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação



				contribuir para a segurança do espaço destinado aos animais; e - Obedecer às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio.
--	--	--	--	--

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do município de Timóteo de 13 de abril de 2022 que em seu artigo 9º, Inciso XVI, que dispõe que compete ao município exercer, em seu território, dispor sobre depósito e destino de bens, **animais** e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal, estadual ou federal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 496 de 19 de junho de 1974 que em seu artigo 95 preconizou que os animais encontrados nas vias públicas serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Ademais, cumpre sobrelevar ainda que o abandono de animais de grande porte em via pública, como ruas e praças, além de representar um risco aos bichos, comunidade, pedestres ou motoristas, é enquadrado esta situação como uma infração.

É consenso no Direito brasileiro que o dono ou detentor do animal responderá pelos danos causados por este, pois é sua obrigação cuidar do animal de modo que ele não possa causar nenhum tipo de problema a terceiros. Na hipótese de haver algum acidente, presume-se a omissão quanto aos cuidados necessários por parte do proprietário e sua responsabilização, porém, não exime a responsabilidade do município que ao identificar animal em via pública de proceder com seu recolhimento para o depósito credenciado.

Além das disposições legais e de obrigatoriedade, o município de Timóteo atualmente não dispõe de área própria para a destinação de animais de grande porte, assim a busca do imóvel se fundamenta no inciso V, do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

Insta salientar ainda que a presente contratação está prevista no Plano de Compras Anual – 2024.

85	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO DE CURRAL	R\$ 100.000,00
----	---------	-------------------	----------------

IMAGEM 01 – Recorte do Plano de Compras Anual 2024



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação



Neste sentido, a escolha do imóvel baseia-se por este ter uma área com aproximadamente 5.000m² (cinco mil metros quadrados) já dotada com espaço destinado ao curral e pasto para os animais de grande porte, portanto, atendendo assim os interesses da administração pública, visto que cumpre a premissa básica de possuir área já adequada para apreensão de animais com o mínimo de conforto e segurança para os mesmos.

A avaliação imobiliária do imóvel foi realizada e emitido o respectivo Laudo de Avaliação em 07.05.2017, que considerou o valor para aluguel deste imóvel à época em **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** pela Comissão de Avaliação composta por: CARLOS ALBERTO MOREIRA BASTOS, EDSON GONÇALVES DO NASCIMENTO, ROGERIO SILVEIRA COSTA e GISLAINE ATAIDE SOUZA SILVA ARAÚJO, nomeada pela Portaria nº 013, de 05/11/2014, fundamentando assim os termos pactuados no **Contrato PG-011/2018**.

Em face ao lapso temporal desde a última avaliação do imóvel em comento, foi necessário realizar a correção dos valores praticados através da plataforma disponibilizada pelo Banco Central – Calculadora do Cidadão¹, aplicando o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, comumente utilizado para reajustar os valores dos contratos de aluguéis no país.

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	05/2017
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 3.500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,70721260
Valor percentual correspondente	70,721260 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.975,24 (REAL)

Fazer nova pesquisa Imprimir

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Salta mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

IMAGEM 02 – Print da plataforma Calculadora do Cidadão

Conforme demonstrado na imagem acima, o valor do aluguel corrigido em janeiro de 2024, deveria ser a importância de **R\$5.975,24 (cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e**

¹ BCB - Calculadora do cidadão



quatro centavos).

Por fim, o imóvel que se pretende locar, foi devidamente vistoriado pela comissão à época, constatando que o mencionado imóvel atenderia as necessidades da Administração. Destacamos ainda que, atualmente a área em comento já cumpre este papel, sendo o local destinado para depósito de animais, conforme termos pactuados entre o município de Timóteo e o proprietário Sr. Edmilson Rosa de Andrade. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 74, Inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, onde, dispõe que é inexigível a licitação:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A escolha da locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do Depósito para Apreensão de Animais de Grande Porte, inicia-se através da pesquisa em imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Timóteo, sendo constatado que o município não possui nenhum imóvel de sua propriedade com características semelhantes, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado pelo proprietário para a locação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que conforme avaliação prévia do bem o valor da locação mensal proposto é compatível com os valores praticados no mercado.

Portanto, percebe-se que conforme transcrito acima o procedimento traz os requisitos que devem ser observados para que a Administração Pública alugue o imóvel através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, uma vez que se trata de serviços de prestação continuada, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

5.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

6. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. Designar Servidor responsável pelo Gestão e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

6.1.1. Ficam nomeados:

a) O Sr. Tayrone Lagares de Andrade, matrícula 800568, Gestor do Contrato;

b) O Sr. Ederson Linhares da Silva, matrícula 402215, Fiscal do Contrato.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

6.3. Aplicar a LOCADORA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

6.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;



- 6.6. O LOCATÁRIO “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”;
- 6.7. Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 6.8. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

7. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1. Permitir a fiscalização do LOCATÁRIO, no que concerne a execução do contrato;
- 7.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 7.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 7.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 7.9. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 7.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 7.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação



7.12. Manter o imóvel segurado contra incêndio;

7.13. Quando ocorrer arrombamento ou quaisquer incidentes, deverá o LOCADOR informar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação por meio de ofício.

7.14. Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos para segurança da área destinada a apreensão e o conforto dos animais, tais como cerca de arame; baias de tratamento e CCTV ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, a presente locação.

7.15. Autorizar o LOCATÁRIO a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas;

7.16. informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

7.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

7.18. Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

8.1. O custo mensal para a locação será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil)**, perfazendo o valor total da contratação de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** para o período de 12 (doze) meses.

COD	SEQ	PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR	VALOR TOTAL
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº X/2024	001	LOCACAO DE IMOVEL- MÊS CÓDIGO COMPRASNET: 4316	12	MÊS	R\$5.000,00	R\$60.000,00

8.2. O aluguel mensal deve ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluindo o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

9. REAJUSTE



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos,
Mobilidade e Habitação



9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro que venha substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.2. Caso o Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.4. A Administração deverá assegurar-se de que o valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da data de assinatura do Contrato, podendo ter sua duração prorrogada, alterada ou aditada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Dotação: 570 - 02.010.00.115.4520.2082.1.0.93.39.03;

II. Recurso: 1.500.000.0000.001

Sérgio Martins Cruz
Secretário de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS,
MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773



RELATÓRIO DE VISTORIA

FUNDAMENTO: Art. 74, V, Lei Federal 14.133/2021

OBJETO: inexigibilidade de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NO SETOR 23, QUADRA 41, LOTE 10, BAIRRO ANA RITA A SER DESTINADO PARA O RECEBIMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO**, conforme disposições previstas na Lei Orgânica do município de Timóteo de 13 de abril de 2022 e em concomitante com o Código de Posturas, instituído na Lei Municipal n.º 496/74, em atendimento as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Mobilidade e Habitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Gerência de Compras e Licitações,

Com o intuito de identificar e/ou avaliar a condição prévia do bem, foi realizada vistoria no imóvel supracitado, em **06 de março de 2024**, e foi constatado que a presente propriedade possui a infraestrutura mínima para receber e operar como depósito para os animais de grande porte com espaço destinado ao curral e pasto, apreendidos no exercício do poder de polícia administrativa desenvolvido pelo município de Timóteo ao apreender os animais que se encontram desacompanhados em vias públicas, assim, transgredindo o dispositivo preconizado no artigo 95 da Lei Municipal n.º 496 de 19 de junho de 1974.

Adiante, passamos a colecionar as fotografias capturadas da infraestrutura do imóvel para fim de demonstrar a adequabilidade do espaço que está sendo pleiteado para ser locado com o intuito específico de ser destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração.



IMAGEM 01 – Porteira de acesso a propriedade em posse do Sr. Edmilson Rosa de Andrade



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS,
MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773

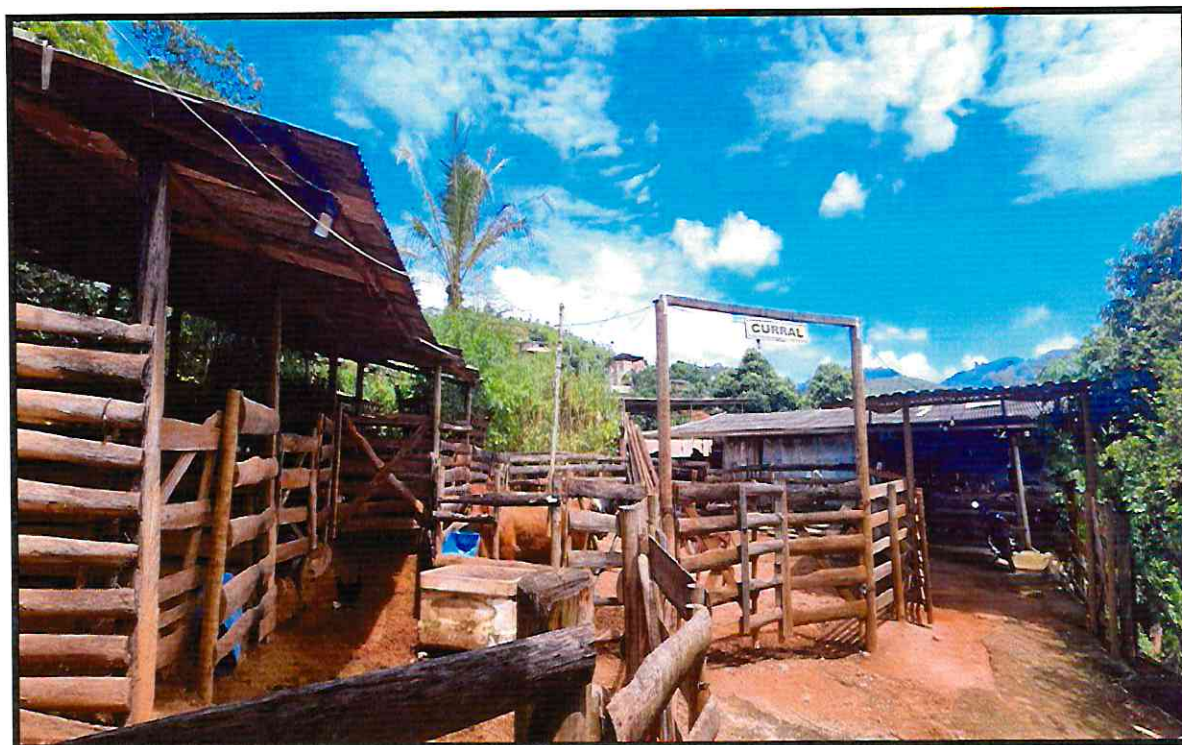


IMAGEM 02 – Área destinada ao curral para apreensão de animais dotada de ponto com água e local para disposição de alimentação

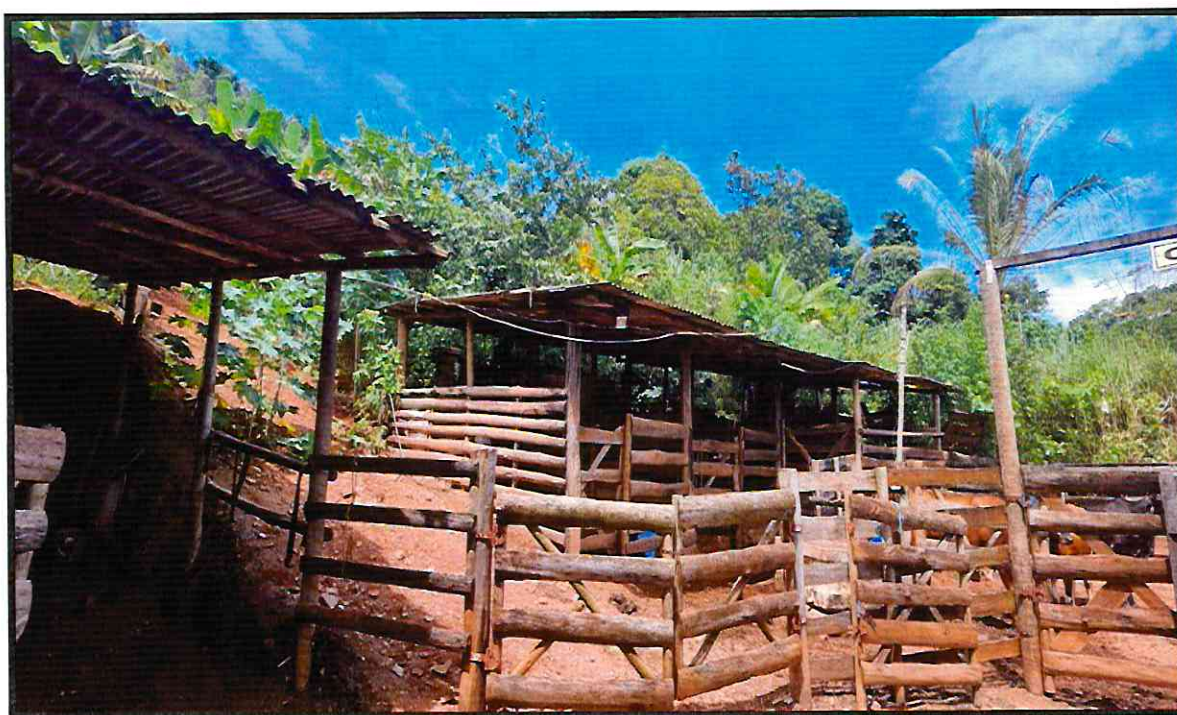


IMAGEM 03 – Baias para separação de animais inteiros



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS,
MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773



IMAGEM 04 – Acesso a área do pasto destinado aos animais



IMAGEM 05 – Instalação hidrossanitária



**PREFEITURA DE
TIMÓTEO**
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS,
MOBILIDADE E HABITAÇÃO

Rua Gardênia, 41 - Primavera
Timóteo/MG - CEP 35182-454
secretariadeobrasdetimoteo@hotmail.com
(31) 3847-4773



IMAGEM 06 – Embarcador / Desembarcador de animais apreendidos

Cumpre ainda destacar que em face a infraestrutura já instalada é razoável afirmar que a área está devidamente cercada, o que contribuiu efetivamente para evitar que os animais fujam ou sejam subtraídos por infratores na prática de condutas ilícitas, fator preponderante para administração municipal, visto que os animais ao serem destinados para o depósito estão sob a responsabilidade do município até que o proprietário proceda com a retirada ou que administração promova a venda do animal conforme disposto no Código de Posturas.

Por fim, não se faz necessário que o imóvel passe por adaptações, visto que a infraestrutura já está adaptada ao serviço que é proposto, portanto, não gerando ônus a administração.

Timóteo, 06 de março de 2024.


EDERSON LINHARES SILVA

Subgerente Administrativo de Serviços Urbanos


TAYRONE LAGARES DE ANDRADE
Gerente Administrativo de Serviços Urbanos


ELIAS CARLOS LOPES
Subsecretário de Serviços Urbanos

Ao
Departamento de Compras e Licitações
TIMÓTEO – MG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta, realizada pela Agente de Contratação do Município, acerca da possibilidade de locação de imóvel localizado no Setor 23, Quadra 41, Lote 10, Bairro Ana Rita, Município de Timóteo/MG, para recebimento de animais de grande porte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

É o sucinto relatório.

Segue exame.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

*[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. G.N

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, o Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, tendo imposto aos órgãos e as entidades a

obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

O PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lembramos que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

No caso concreto, a Administração registrou que a demanda está contemplada devidamente no PCA do órgão, Fls. 01 dos autos.

III – DA CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Locação.

Retornem-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timóteo, 08 de março de 2024.


Michelle Cristina Madureira Silva
Subproc. Geral Consultiva
OAB/MG 133.682



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 74 V, da Lei nº. 14.133/2021, alicerçado no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelo presente Ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado no Setor 23, Quadra 41, Lote 10, Bairro Ana Rita, Município de Timóteo/MG, para recebimento de animais de grande porte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **CONTRATADO: EDMILSON ROSA DE ANDRADE, Valor da Contratação: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).**

Publique-se.

Timóteo, 11 de março de 2024.


DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA
Prefeito Municipal